



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 26/2024

PROPOSTA

N.º 140/2024/CBSS/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 11/12/2024

DELIBERAÇÃO N.º 683/2024

**ASSUNTO: MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE COMBATE A INCÊNDIOS"  
CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2023/DAF/DICOMP/SECOMP**

Considerando que:

1. O procedimento pré-contratual de processo de concurso público para aquisição de veículo urbano de combate a incêndios, foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º 695/2023 de dezassete de maio de dois mil e vinte e três, através da proposta 369/2023/CBSS/DAF/DICOMP/SECOMP;
2. Decorrida a tramitação do processo de Concurso Público n.º 11/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, por deliberação da Câmara Municipal n.º 1155/2023, de 20/12/2023, através da proposta 448/2023/CBSS/DAF/DICOMP/SECOMP, foram aprovadas as propostas contidas no relatório final do júri do procedimento, autorizada a adjudicação à proposta apresentada pelo concorrente JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA SUCESSORES, LDA., e aprovada a minuta do contrato a celebrar;
3. O contrato assinado entre as partes em 11 de janeiro de 2024, nos termos da proposta adjudicada, prevê um prazo de entrega do bem objeto do contrato de 330 dias;
4. A 1 de fevereiro de 2024, foi publicado o Despacho n.º 1240/2024, que aprova o Regulamento de Especificações Técnicas dos Veículos Operacionais dos Corpos de Bombeiros;
5. Nos termos da informação prestada pelo Comandante da CBSS, que se anexa, feita a análise conjunta com a logística da CBSS e o Adjunto Técnico do Comandante da CBSS, verificou-se não existirem alterações de fundo com a aprovação do novo Regulamento. Ainda assim, constatou-se que o novo regulamento prevê a existência de um "Reservatório de espumífero e/ou produtos retardantes, construído no interior do tanque, no mesmo material, com a capacidade de 100 litros (mais ou menos 5 %) e dotado de um sistema elétrico de bombagem adequado. O enchimento deste reservatório é autónomo."
6. Constatado que o procedimento em execução para a aquisição de veículo urbano de combate a incêndios não contemplava a instalação do referido reservatório, foi realizada a 30 de outubro de 2024 uma reunião técnica com o cocontratante Jacinto Marques de Oliveira, SUCRS, LDA., com vista a concertar a possibilidade de instalação do mesmo na viatura a entregar.
7. Da mencionada reunião técnica resultou concertação entre as partes para a instalação do Reservatório de espumífero e/ou produtos retardantes, a construir no interior do tanque, no mesmo material, com a capacidade de 100 litros (mais ou menos 5 %) e dotado de um sistema elétrico de bombagem adequado, com enchimento autónomo, conforme exigido pelo supramencionado despacho, sem custos adicionais para o Município;
8. Vem o cocontratante Jacinto Marques de Oliveira, SUCRS, LDA., nesta sequência, solicitar a prorrogação do prazo de entrega da viatura para 20 de janeiro de 2025, com base na necessidade de alteração estrutural para a adição do tanque de espumífero, exigindo um tempo adicional para alterações de projeto, fabricação, instalação do mesmo, bem como os testes de conformidade necessários associados a este, cujo pedido se anexa;

9. Na informação prestada pelo Comandante da CBSS, suprarreferida, a existência de um tanque de espumífero no veículo é considerada uma mais valia e a prorrogação do prazo de entrega do veículo «*não hipoteca a operacionalidade da CBSS*»;
10. As circunstâncias existentes no momento em que as partes fundaram a decisão de contratar, que eram do conhecimento do Município de Setúbal que assim definiu as características e o prazo de entrega do bem, e do cocontratante que nos mesmos termos, apresentou proposta e contratualizou a aquisição, foram alteradas pela introdução legislativa do Despacho n.º 1240/2024;
11. No âmbito do procedimento em apreço, se introduziram necessidades novas, que não foram previstas, decorrentes do novo despacho que definiu novas especificações técnicas para o veículo em apreço, a defesa do interesse público, consubstanciado na prestação do melhor e mais eficiente e eficaz serviço à população, impõe a alteração do contrato através da realização de trabalhos complementares;
12. A execução do contrato é adstrita à prossecução de um fim público e que a sua não modificação ou a sua rescisão, não seriam uma opção viável uma vez que acarretariam graves consequências para o interesse público e para o Município de Setúbal, na medida em que não iria dispor do bem objeto do contrato que é essencial para o exercício da atividade da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, ou não iria dispor do mesmo com um reservatório nos termos legalmente definidos, o que por si justifica a necessidade de proceder a uma modificação contratual aqui materializada na modificação objetiva do contrato consubstanciada na realização de trabalhos complementares e na prorrogação do prazo de entrega dos bens;
13. A modificação objetiva do contrato, que se propõe seja realizada por acordo entre as partes ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º, com fundamento na alínea c) do artigo 312.º e por remissão do artigo 447.º-A no artigo 370.º, todos do CCP, designadamente em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas que determinam a realização de trabalhos complementares, cumpre os limites estatuídos pelos artigos 313.º e 370.º do CCP;
14. Em respeito pelo princípio da intangibilidade do objeto do contrato, a modificação proposta, não configura uma alteração global do contrato, nem desvirtua o contrato de tal forma que seja de entender estarmos perante outro contrato, distinto do contrato inicialmente celebrado em 11 de janeiro de 2024, na medida em que todas as especificações técnicas do veículo constantes do caderno de encargos não são alteradas e devem ser observadas pelo cocontratante, apenas se introduzindo, em decorrência do novo despacho, a obrigação de instalação de um reservatório no interior do tanque;
15. A modificação ora proposta tem por base as alterações resultantes da introdução legislativa do Despacho n.º 1240/2024, não tendo a mesma constituído um atributo da proposta submetido à concorrência, nem integrado o critério de adjudicação, pelo que nunca teria o mérito de alterar a exclusão de propostas, nem de alterar a ordenação das propostas avaliadas;
16. Desta modificação não resulta uma alteração do equilíbrio financeiro do contrato a favor do cocontratante atendendo a que a mesma não reflete nenhum aumento de preço;
17. Por força da fase de execução contratual de adaptação do veículo objeto do contrato, em que se encontra atualmente, e atendendo a todos as razões acima invocadas a mudança do cocontratante não se afigura viável por razões económicas e técnicas e ademais da mesma resultaria um aumento considerável de custos para o Município;
18. A formalização da presente modificação objetiva ao contrato, obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e no artigo 375.º, aplicável por remissão do artigo 447.º-A, todos do CCP, pelo que a mesma deverá ser reduzida a escrito e ser aprovada a respetiva minuta de adenda pelo Órgão competente.

Consequentemente, nos termos e com os fundamentos supra expostos, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

- Aprovar a Modificação Objetiva do Contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º, da alínea c) do artigo 312.º, do artigo 313.º, e por remissão do artigo 447.º-A, ao abrigo do artigo 370.º e do 374.º, todos do CCP;

E

- Aprovar a inerente minuta de Adenda ao Contrato, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

**Anexos:**

Anexo 1 – Contrato celebrado 11 de janeiro de 2024

Anexo 2 – Informação prestada pelo Comandante da CBSS

Anexo 3 – Pedido de prorrogação de prazo de entrega

Anexo 4 – Proposta de Minuta de Adenda ao Contrato

O TÉCNICO

  
\_\_\_\_\_

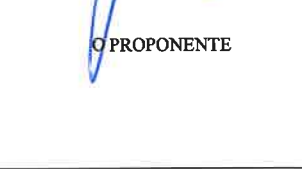
O CHEFE DE DIVISÃO

  
\_\_\_\_\_

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

  
\_\_\_\_\_

O PROPONENTE

  
\_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;  Abstencões; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

  
\_\_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA

  
\_\_\_\_\_

----- CONTRATO PARA A "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE  
----- COMBATE A INCÊNDIOS" -----  
----- REQUISIÇÃO INTERNA Nº 693/2023/CBSS -----  
----- PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 994/2023/CBSS -----  
----- CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2023/DAF/DICOMP/SECOMP -----

----- Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, é por mim licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

-----**PRIMEIRO:** - **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito Público, representado por **André Valente Martins**, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, portador do cartão de cidadão 02589437 4 ZX3, válido até ao dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e oito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea a) e b) do número 1 e alíneas f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de doze de setembro. -----

----- **SEGUNDO:** - **JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA SUCESSORES, LDA.**, com sede na Avenida dos Correios, n.º 191, 3885-410 Esmoriz, Freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar e distrito de Aveiro, com o número de pessoa coletiva 500147647, capital social de 700.000,00 Euros, representada neste ato por **JACINTO MANUEL GOMES DE OLIVEIRA**, natural da Freguesia de Esmoriz e Concelho Ovar, portador do Cartão de Cidadão número 3315398, com domicílio profissional na sede da Empresa sua representada, que outorga na qualidade de gerente, em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei



## Anexo 1

através da Certidão Permanente, subscrita no dia catorze de novembro de dois mil e treze e válida até catorze de novembro de dois mil e vinte e quatro, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documento este que se arquivava com os demais.-----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Deliberação de Câmara n.º 1155/2023, de 20/12/2023, através da proposta 448/2023/CBSS/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante a **“aquisição de veículo urbano de combate a incêndios”**, de harmonia com a Requisição Interna número 693/2023/CBSS e o Pedido de Aquisição número 994/2023/CBSS. -----

### ----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

#### ----- OBJETO -----

----- **Um** - Que o objeto do presente Contrato consiste na aquisição de veículo urbano de combate a incêndios, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

### ----- CLÁUSULA SEGUNDA -----

#### ----- DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

### ----- CLÁUSULA TERCEIRA -----

#### ----- DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO -----

----- **Um** - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante, datada de vinte oito de julho de dois mil e vinte três, composta por cento e vinte sete páginas. -----

----- **Dois** - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais. -----

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- **Quatro** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um** - Que, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **334.000,00€ (trezentos e trinta e quatro mil euros)** acrescidos de IVA à taxa reduzida em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois:** - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

----- **Três:** - Que para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA. -----

----- **Quatro:** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP. -----

----- **Cinco:** - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Seis:** - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **VIGÊNCIA E GESTOR DO CONTRATO** -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência com a entrega dos bens a adquirir. -----

----- **Dois:** - O objeto do contrato será executado em consonância com a Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal. -----

----- **Três:** - Fica o Sr. Eng. David Sousa Domingues, comandante dos Bombeiros Sapadores de Setúbal, designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º -A, do CCP. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----



----- **Um** – O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. -----

----- **Dois** - Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

----- **a.** Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes; -----

----- **b.** Fornecer os bens ao contraente público, conforme as características técnicas e requisitos e especificações do presente caderno de encargos; -----

----- **c.** Prestar assistência técnica durante o período de garantia dos bens; -----

----- **d.** O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato; -----

----- **e.** Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado; -----

----- **f.** Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos; -----

----- **g.** Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público; -----

## Anexo 1

----- h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; -----

----- i. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos; -----

----- j. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----

----- **Três** - A falta de cumprimento do disposto nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências que daí advenham. -----

----- **Quatro** - O adjudicatário será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito desta aquisição. -----

----- **Cinco** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

### ----- CLÁUSULA SÉTIMA -----

#### ----- PRAZO, ENTREGA DOS BENS E CONDIÇÕES DE ENTREGA -----

----- **Um** - A entrega dos bens terá lugar no Quartel da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal sito na Estrada de Algeruz, 2910-279 Setúbal, no prazo máximo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias a contar da data da outorga do contrato. -----

----- **Dois** - O adjudicatário garante a conformidade e operacionalidade dos bens entregues com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante. -----

----- **Três** - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento. -----

----- **Quatro** - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----

----- **Cinco** - O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

----- **Seis** - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário. -----

----- **Sete** - Com o fornecimento dos bens serão entregues: todos os equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento, respetivos certificados, manuais em português, planos de manutenção, bem como todos os equipamentos e documentação exigidos pelo código de estrada e restante legislação complementar, para os veículos poderem circular na via pública. -----

----- **Oito** - O adjudicatário obriga-se a proceder à homologação e legalização do veículo e respetiva superestrutura, bem como à transferência da propriedade do chassis para o Município de Setúbal (afeto à Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal), junto das entidades oficiais,



## Anexo 1

nomeadamente, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) e suportar os respetivos custos. -----

----- **Nove** - O adjudicatário obriga-se a garantir que o veículo completo reúna todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública sem necessidade de escolta, mantendo uma configuração em marcha, que se situe dentro dos parâmetros permitidos pelo Código da Estrada no que respeita à altura e larguras máximas e a projeções e saliências, bem como pesos por eixo. -----

----- **Dez** - O veículo e respetivos equipamentos deverão suportar as cargas normais de utilização para as quais foram concebidos sem que exista deformação permanente ou dano. -----

----- **Onze** - O adjudicatário obriga-se a garantir as atualizações comerciais de software necessárias à utilização dos equipamentos, durante o prazo de garantia. -----

### ----- CLÁUSULA OITAVA -----

#### ----- FORMAÇÃO -----

----- **Um** - O adjudicatário obriga-se a ministrar ao pessoal da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal um mínimo de 28 (vinte e oito) horas de formação teórica/prática sobre o veículo (chassis e superestrutura), materiais e equipamentos a fornecer. -----

----- **Dois** - A formação referida no ponto anterior será agendada Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, devendo a mesma ser ministrada em quatro dias úteis consecutivos, com duração diária de 7 horas. -----

----- **Três** - O adjudicatário deve ainda garantir formação à Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, no âmbito da manutenção e reparação dos veículos e equipamentos, que se vier a revelar necessária. -----

### ----- CLÁUSULA NONA -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica o Sr. Eng. David Sousa Domingues, comandante dos Bombeiros Sapadores de Setúbal, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um:** - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois:** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **Três:** - O segundo outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro:** - O segundo outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes.



----- **Cinco:** - O primeiro outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

----- **Seis:** - O segundo outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. -----

----- **Dois** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

----- **Três** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; -----

----- b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

----- f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

----- **Quatro** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- **Cinco** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um:** - Que no caso de não cumprimento do prazo referido na Cláusula Quinta do presente Contrato, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do mesmo, a sanção diária de 1‰ do valor contratual; -----

----- **Dois:** - Que, se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o presente Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais; -----

----- **Três:** - Que, pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, o Primeiro Outorgante, poderá rescindir o presente Contrato, notificando o Segundo dessa situação. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. No entanto o Primeiro Outorgante pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. ----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- Que o presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso de 2023 número 5569, através da requisição externa contabilística n.º 4867 de 2023, na rúbrica

10/07010602, do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Investimento (2002/I/113). -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato se encontra isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **COMUNICAÇÕES** -----

----- **Um:** - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois:** - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do CCP -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** -----

----- **ARQUIVO** -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, em 22/09/2023, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de OVAR - [0159], em 03/11/2023, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

Assinado por: **ANDRÉ VALENTE MARTINS**  
Num. de Identificação: 02589437  
Data: 2024.01.22 17:45:22+00'00'



## O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura  
Qualificada]  
JACINTO  
MANUEL  
GOMES DE  
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] JACINTO  
MANUEL GOMES DE OLIVEIRA  
DN: c=PT, ou=JACINTO MARQUES DE  
OLIVEIRA SUCESSORES LDA,  
ou=Certificado para pessoa singular -  
Assinatura Qualificada, title=Gerente -  
Informação confirmada pelo Entidade  
de Certificação apenas na data de  
emissão e que não foi confirmada  
posteriormente a esta data,  
sn=GOMES DE OLIVEIRA,  
givenName=JACINTO MANUEL,  
serialNumber=IDCPT-43315398,  
cn=[Assinatura Qualificada] JACINTO  
MANUEL GOMES DE OLIVEIRA  
Dados: 2024.01.17 17:05:20 Z

## A OFICIAL PÚBLICO

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA BRANCO DOS  
SANTOS**  
Num. de Identificação: 11874325  
Data: 2024.01.17 17:35:16+00'00'



A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. The signature is cursive and appears to be 'Amal'.

**De:** David Domingues <[david.domingues@mun-setubal.pt](mailto:david.domingues@mun-setubal.pt)>

**Enviada:** 12 de novembro de 2024 14:22

**Para:** Nelson José Branco Vieira <[nelson.vieira@mun-setubal.pt](mailto:nelson.vieira@mun-setubal.pt)>

**Cc:** Jorge Mártires Couto <[jorge.couto@mun-setubal.pt](mailto:jorge.couto@mun-setubal.pt)>

**Assunto:** FW: Município de Setúbal - Pedido de prorrogação do prazo de entrega do VUCI - CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

Caro Chefe da DICOMP Dr. Nelson Vieira,

No âmbito do CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE COMBATE A INCÊNDIOS (VUCI)", estava prevista a entrega do VUCI no final do presente mês de novembro.

O Caderno de Encargos do referido CP cumpriu o Despacho n.º 7316/2016, de 03/06/2016, que aprovava o regulamento de especificações técnicas de veículos e equipamentos operacionais dos corpos de bombeiros.

A 01/02/2024, já depois de ter sido adjudicado a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE COMBATE A INCÊNDIOS, foi publicado o Despacho n.º 1240/2024 que aprova o novo Regulamento de Especificações Técnicas dos Veículos Operacionais dos Corpos de Bombeiros.

Depois de análise conjunta com a logística da CBSS e o Adjunto Técnico do Comandante da CBSS, verificou-se não existem alterações de fundo entre o um regulamento e outro. Ainda assim, constatou-se que o novo regulamento prevê a existência de um "Reservatório de espumífero e/ou produtos retardantes, construído no interior do tanque, no mesmo material, com a capacidade de 100 litros (mais ou menos) 5 %) e dotado de um sistema elétrico de bombagem adequado. O enchimento deste reservatório é autónomo.". O nosso CE não previa esta necessidade mas considerou-se uma mais valia se fosse garantida a existência deste reservatório.

A 30 de outubro de 2024 realizamos uma reunião técnica com a empresa Jacinto Marques de Oliveira, SUCRS, Lda, na qual questionamos sobre a possibilidade de instalarem o reservatório de espumífero, desde que não aportasse custos adicionais para a CMS. O representante da empresa referiu que estaria em condições de aceder ao nosso pedido mas que necessitaria de um prazo adicional uma vez que estas alterações implicariam a necessidade de alteração estrutural para a adição do tanque de espumífero, exigindo um tempo adicional para alterações de projeto, fabricação, instalação do tanque de espumífero, bem como os testes de conformidade necessários associados a este. Assim, a empresa solicitou a prorrogação do prazo de entrega para 20 de janeiro de 2025.

Considerando uma mais valia a existência de um tanque de espumífero, que a empresa se disponibiliza a realizar estes trabalhos suplementares sem quaisquer custos adicionais para a CMS e que o prazo de entrega que solicitam não hipoteca a operacionalidade da CBSS, sou da opinião que deva ser aceite a prorrogação do prazo solicitado e comunicado à empresa.

Questione se a aprovação da prorrogação de prazo necessita de ser submetida superiormente.

Cumprimentos,

David Domingues, Eng.º  
O Comandante da CBSS



Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS)

] +351 936 515 813

✉: [david.domingues@mun-setubal.pt](mailto:david.domingues@mun-setubal.pt)

Câmara Municipal de Setúbal

] +351 265 541 500 ☎ +351 265 541 620

<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>



**De:** Paulo Almeida <[palmeida@jacinto-lda.com](mailto:palmeida@jacinto-lda.com)>

**Enviada:** 5 de novembro de 2024 11:33

**Para:** David Domingues <[david.domingues@mun-setubal.pt](mailto:david.domingues@mun-setubal.pt)>

**Cc:** Mabilia Henriques <[mhenriques@jacinto-lda.com](mailto:mhenriques@jacinto-lda.com)>; Catarina Fernandes <[cfernandes@jacinto-lda.com](mailto:cfernandes@jacinto-lda.com)>

**Assunto:** Município de Setúbal - Pedido de prorrogação do prazo de entrega do VUCI

**Caution:** This is an external email and has a suspicious subject or content. Please take care when clicking links or opening attachments. When in doubt, contact your IT Department

Ex.mo Sr. Comandante David Domingues

Envio em anexo, o nosso pedido de prorrogação do prazo de entrega do veículo que estamos a produzir no âmbito do CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE COMBATE A INCÊNDIOS.

Desde já, agradecemos a vossa melhor compreensão.

Muito obrigado

Melhores cumprimentos / Saludos / Best regards



Paulo Almeida | Comercial

T: +351 914 918 834 \*chamadas para rede fixa nacional

F: +351 256 751 481

E: [comercial@jacinto-lda.com](mailto:comercial@jacinto-lda.com)

W: [www.jacinto-lda.com](http://www.jacinto-lda.com)



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Paulo Almeida".



**MUNICIPIO DE SETUBAL**

**Concurso publico nº 11/2023/DAF/DICOMP/SECOMP  
Aquisição de Veículo Urbano de Combate a Incêndios**

Assunto: Pedido de Prorrogação Prazo de entrega

Exm<sup>os</sup> Senhores

No seguimento da reunião técnica realizada no passado dia 30/10/2024, referente ao CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE COMBATE A INCÊNDIOS", vimos por este meio solicitar a prorrogação do prazo de entrega do veículo.

O motivo da presente solicitação prende-se com a necessidade de implementar uma alteração estrutural para a adição de um tanque de espumífero, conforme exigido pelo atual Regulamento de Especificações Técnicas dos Veículos Operacionais dos Corpos de Bombeiros.

Informamos que o processo de adaptação está em andamento, mas exige um tempo adicional devido às etapas de projeto, fabricação e instalação do tanque de espuma, bem como os testes de conformidade necessários para assegurar a adequação e funcionalidade do equipamento.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de considerar a prorrogação do prazo de entrega para o dia 20 de janeiro de 2025, de forma a permitir a finalização da obra e os respetivos testes e ensaios.

Desde já, agradecemos a vossa compreensão e colaboração

05 de novembro de 2024  
Esmoriz, Jacinto Marques de Oliveira, Sucrs., Lda.  
Cap. Soc. 700 000 € - Reg. 308 C.R.C. Ovar  
Contribuinte n.º 500.147.647  
Telef. 256 750 300 . Apartado 47  
Jacinto Marques de Oliveira  
Sócio-Gerente



----- **MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO PARA “AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**  
----- **URBANO DE COMBATE A INCÊNDIOS”, CELEBRADO A ONZE DE JANEIRO**  
----- **DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO** -----

----- Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e quatro, é por mim licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL** -----

----- **SEGUNDO: - JACINTO MARQUES DE OLIVEIRA SUCESSORES, LDA.**-----

----- Verifiquei a identidade dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao representante do Segundo pela verificação do número do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Considerando que pela Deliberação de Câmara n.º \_\_\_\_\_, através da proposta \_\_\_\_\_, foi aprovada a Modificação Objetiva Contratual, nos termos e com os fundamentos dela constantes, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º, da alínea c) do artigo 312.º, do artigo 313.º, e por remissão do artigo 447.º-A, ao abrigo do artigo 370.º e do 374.º, todos do CCP e a minuta da presente Adenda, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP; -----

----- É celebrado e reciprocamente aceite, sem reservas, pelas partes, a presente Adenda ao contrato outorgado em onze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, ao qual será apensa, dele passando a fazer parte integrante e que se regerá pelas seguintes cláusulas contratuais: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

 1

----- A presente Adenda tem como objeto a realização de trabalhos complementares que se consubstanciam na instalação, no veículo urbano de combate a incêndios objeto do contrato, de um reservatório de espumífero e/ou produtos retardantes, a construir no interior do tanque, no mesmo material, com a capacidade de 100 litros (mais ou menos 5 %) e dotado de um sistema elétrico de bombagem adequado, com enchimento autónimo, e a prorrogação do prazo de entrega daquele veículo.

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**TRABALHOS COMPLEMENTARES**-----

----- Um: - O Segundo Outorgante obriga-se a instalar um reservatório de espumífero e/ou produtos retardantes, a construir no interior do tanque do veículo urbano de combate a incêndios objeto do contrato outorgado em 11 de janeiro de 2024, que respeita ao procedimento de Concurso Público n.º 11/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, no mesmo material, com a capacidade de 100 litros (mais ou menos 5 %) e dotado de um sistema elétrico de bombagem adequado, com enchimento autónimo, tudo conforme exigido e observando o disposto no Despacho n.º 1240/20241 de fevereiro de 2024, que aprova o Regulamento de Especificações Técnicas dos Veículos Operacionais dos Corpos de Bombeiros. -----

-----Dois: - A realização dos trabalhos complementares identificados no número anterior não altera o preço contratual. -----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**PRAZO DE ENTREGA**-----

----- Para efeitos do disposto na cláusula anterior é prorrogado o prazo de entrega do veículo urbano de combate a incêndios, constante da cláusula sétima do contrato celebrado em 11 de janeiro de 2024, até ao dia 20 de janeiro de 2025, sem que haja lugar a multas ou indemnizações a aplicar ao Segundo Outorgante. -----

-----**CLÁUSULA QUARTA**-----



-----**PRODUÇÃO DE EFEITOS**-----

----- A presente Adenda produz efeitos na data da aposição da última assinatura. -----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

-----**DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

----- Em tudo o que não se encontre expressamente modificado pela presente Adenda, mantem-se em vigor o estipulado no clausulado do Contrato celebrado em 11 de janeiro de 2024, nomeadamente quanto ao objeto, preço contratual, condições de pagamento, sanções contratuais, termos de resolução e dever de sigilo, em cumprimento aos limites impostos no n.º 1 do artigo 313.º do CCP ; -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**ARQUIVO**-----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante desta Adenda arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Deliberação n.º \_\_\_\_, já atrás citada; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em \_\_\_\_\_, comprovando a situação contributiva da sociedade, devidamente regularizada perante a Segurança Social; -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, comprovando a situação tributária da sociedade, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**A OFICIAL PÚBLICO**

